

Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Mauro César Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 48, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o julgamento do Pedido de Providências n. 0002075-02.2024.2.00.0000, em que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou ato normativo destinado a acrescentar o art. 18-A à Resolução CNJ n. 135/2011;

CONSIDERANDO a Resolução n. 680, de 4 de maio de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta o art. 18-A à Resolução CNJ n. 135/2011, para estabelecer medidas de proteção à dignidade de vítimas e testemunhas nos procedimentos administrativos disciplinares que apurem infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 118.

.....

§ 7º Nos processos administrativos disciplinares que envolvam a apuração de fatos relacionados a infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher, as partes, seus procuradores e os demais participantes dos atos de instrução deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, cabendo à autoridade responsável pela condução do processo assegurar o cumprimento das disposições deste parágrafo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração;

II - a invocação, pelas partes ou por seus procuradores, de elementos relativos à vida sexual progressiva da vítima ou ao seu modo de vida; e

III - a utilização de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

§ 8º O descumprimento do disposto no § 7º deste artigo poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência